



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

090

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.929/95

Art. 1º. - O consórcio credito equitativo "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONSÓRCIO JUNTO AO PARTICIPAR, PELO MUNICIPIO, DE CONSÓRCIO PARA AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E/OU VEICULOS" é criado e o seu funcionamento é consorciado entre:

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal integrante Unico - Do consórcio, das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Art. 2º. - Fazendo saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei, em cumprimento ao artigo 24, VIII, da Lei Orgânica Municipal:

LEI DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

GO 1º. - E o Poder Executivo autorizado a participar, pelo Município, de consórcio para aquisição de máquinas e/ou veículos.

Parágrafo Unico - Do consórcio participarão, obrigatoriamente os 17 (dezessete) Municípios situados no Litoral Norte, com seus respectivos Prefeitos.

GO 2º. - O consórcio será administrado pela Associação dos Municípios do Litoral Norte.

GO 3º. - Cada consorciado se obriga a pagar 17 (dezessete) prestações de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), uma a cada vinte (20) dias, a contar da data em que firmar o consórcio, e que serão corrigidas pelos índices fornecidos pelo Governo Federal.

Parágrafo Unico - Os pagamentos das prestações serão efetuados em conta bancária vinculada em nome da Associação dos Municípios do Litoral Norte.

GO 4º. - A cada 25 (vinte e cinco) dias, será realizada uma reunião dos consorciados, para sorteio, onde será contemplado um dos participantes do consórcio.

Parágrafo Unico - Para participar do sorteio o consorciado deverá estar com sua obrigação satisfeita.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

091

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 5º. - O consorciado contemplado no sorteio receberá um crédito equivalente ao total das suas prestações do consórcio já pagas e as a vencer.

ARTIGO 6º. - O bem adquirido somente será liberado em favor do consorciado após satisfeitas todas as obrigações.

Parágrafo Único - Em caso de inadimplência o bem será transferido para o consorciado contemplado em segundo lugar.

ARTIGO 7º. - Aplica-se ao consórcio, a legislação federal respectiva.

ARTIGO 8º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de junho de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE
que a publicação da presente Lei, feita pelo
Secretário de Administração, no dia 01 de julho de 1995.

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE
que a publicação da presente Lei, feita pelo
Secretário de Administração, no dia 01 de julho de 1995.

-2-